

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 232 DE 06 DE ABRIL DE 1982.

"Autoriza a cobrança de tributos municipais sem juros, multas e correção monetária."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,
pelos seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Os contribuintes em débito com os tributos municipais até ao exercício de 1981 (mil novecentos e oitenta e um) poderão quitá-los até ao dia 30 de abril de 1982.

Artigo 2º - O disposto neste artigo é extensivo aos débitos objeto de execução fiscal.

Artigo 3º - O prazo para pagamento do que trata o artigo 1º, no interesse da administração, a critério do Prefeito, poderá ser prorrogado até o dia 15 de maio de 1982.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de abril de 1982.

CELESTINO CASRAL

- PREFEITO -

PUBLICADO